



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**  
Av. Nossa Senhora de Fátima, 120  
Fone/Fax: (0 \*\*49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041  
CNPJ 01.594.009/0001-30

CEP 89.873-000

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 82/2023 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.**

O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n.º. 01.594.009/0001-30, com sua sede na Av. Nossa Senhora de Fátima, 120, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Airton Antonio Reinehr**, residente e domiciliado na Rua Eduardo Sehnem, n.º. 385, neste Município de Bom Jesus do Oeste - SC, portador do RG, sob n.º. 1.835.845 e do CPF n.º. 569.504.709-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado;

A empresa **Terraplanagem e Transportes Rocha LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º. 37.745,083/0001-58, com sede na Rua Santa Terezinha, S/N, Centro, Município de Santa Terezinha do Progresso - SC, neste ato representado por seu administrador senhor Jozoe Vilmar Martins da Rocha, brasileiro, portador do CPF n.º. 027.669.099-07, e RG n.º. 4.132.365, residente e domiciliado na Avenida Felipe Backzinski, S/N, centro, Município de Tigrinhos - SC, doravante denominada de **Contratada**; Tem de comum acordo e com amparo legal nas Leis Federais n.º. 8.666/93 e 8.883/94, e suas posteriores alterações, que entre si, certos e ajustados resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes cláusulas que seguem:

### **CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa para terceirização de máquina (Caminhão Prancha) para transportes de maquinas e equipamentos pesados da Secretaria de Estradas e Rodagens.

### **CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

O valor do contrato é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para um total de 15 (chamadas) fretes, com o valor a chamada de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

### **CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

I - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, conforme ordem cronológica de pagamentos do Município de Bom Jesus do Oeste/SC, e vinculado a apresentação de relatórios e fotos dos serviços prestados.

II - Nenhum pagamento será efetuado antecipadamente a execução dos serviços prestados.

III – O pagamento será efetuado após apresentação de Nota Fiscal relativa aos serviços prestados bem como apresentação de relatório detalhado de atividades.

### **CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência no ato de sua assinatura até dia 31 de dezembro de 2023.

### **CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I- Fornecer a Secretaria da DMER sempre que solicitado qualquer informação ou esclarecimento sobre os andamentos dos serviços oferecidos;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120  
Fone/Fax: (0 \*\*49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041  
CNPJ 01.594.009/0001-30

CEP 89.873-000

- II- Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, próprios e de seus funcionários;
- III- O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamental para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a mesma colocar a serviço.
- IV- É da contratada a obrigação do pagamento de tributos que incidirem sobre os serviços e materiais contratados, em qualquer esfera.
- V- E de obrigação da contratada o pagamento dos insumos para realização dos trabalhos bem como pagamento do operador, combustível e demais despesas com a manutenção.

**CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- I- Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;
- II- O Município cabe modificar, rescindir e fiscalizar unilateralmente o Termo do Contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse Público, respeitados os direitos da Contratada.

**CLAUSULA SETIMA - DA INADIMPLÊNCIA**

1. Em caso de inexecução contratual prevista no artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, por culpa do contratado, fica estabelecido a multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do objeto contratado, atualizado pelos índices oficiais.

**CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

1. O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a **CONTRATADA** somente o valor dos serviços já executados, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou qualquer outro título, presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

**CLAUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

1. Serão utilizados para o objeto do presente contrato a dotação orçamentaria do orçamento vigente do Município de Bom Jesus do Oeste - Elemento nº 33903999 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

**CLAUSULA DECIMA – DO FISCAL DO CONTRATO**

1. Fica designado para fiscalização do cumprimento das cláusulas contratuais e execução do serviço a secretaria da educação Srº. Walter Naujorks.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Fora da Comarca de Modelo - SC, para dirimir questões decorrentes deste Contrato, com renúncia expressa dos demais.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120  
Fone/Fax: (0 \*\*49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041  
CNPJ 01.594.009/0001-30

CEP 89.873-000

E, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, assim o presente de testemunhas.

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE, Estado de Santa Catarina, aos 13 de setembro de 2023.

Airton Antonio Reinehr  
Prefeito Municipal

Jozoe Vilmar Martins da Rocha  
Contratada

Testemunhas:

Walter Naujorks  
CPF: 035.258.379-76

Júlio Antonio Sandmann  
CPF: 908.038.929-34

Silvana Garghetti  
Assessora Jurídica  
OAB/SC 37.753